



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE LAJEADO

**INEXIGIBILIDADE N.º 008-01/2017**

**PARECER QUANTO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO NA  
CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS REGIDAS PELA LEI N.º 13.019/2014:**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 30063/2016

LEI MUNICIPAL: 10369/2017

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE  
LAJEADO - SINDILOJAS

CNPJ: 91.570.648/0001-59

VALOR: R\$ 23.980,00

PROJETO: 5.ª EDIÇÃO DO RELOAD

Visto e avaliado o expediente relativo ao repasse para o SINDILOJAS, tenho a seguinte conclusão:

Conforme se insere da documentação acostada, trata-se de ajuste desprovido de chamamento público, na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária.

Desta forma, tratando-se de evento exclusivo desenvolvido pelo SINDILOJAS, tenho por enquadramento o caput do artigo 31 da Lei n.º 13.019/2014, tornando-se INEXIGÍVEL o chamamento público em razão da inviabilidade de competição.

Lajeado, 14 de junho de 2017.

Natanael dos Santos,  
Procurador-Geral  
OAB/RS 73.804

Homologo o parecer em 14/06/2017:

Marcelo Caumo,  
Prefeito.